

Proc. Administrativo Serviço - 008/2022

De: Claudio S. - SALCP

Para: DG - DIRETORIA GERAL

Data: 11/08/2022 às 13:34:10

Setores (CC):

SALCP

Setores envolvidos:

PRESIDENCIA, DG, DAL, SALCP, DCLC, SCONF, DCONT, CI, DAV, PJ

Solicitação de Serviço - Inscrição Curso SIAFIC

Senhor,

Ao cumprimenta-lo, também aproveito para informá-lo da intenção desta Secretaria em enviar um de nossos servidores para participar do Curso SIAFIC: A Revisão do Plano de Ação e o Estabelecimento de Novas Ações, ofertado pela empresa CAPACCITAR.

Considerando que a SALCP é responsável pelas contratações públicas da Câmara Municipal de Cáceres, devendo tratar inclusive do orçamento e planejamento das contratações, acredita-se que o presente curso proverá ainda mais com este objetivo.

Indo além, a capacitação e treinamento de servidores é peça chave de uma excelente estrutura organização, visto que garante colaboradores mais preparados para o exercício de suas atividades, que contribuirão para o crescimento da organização.

Portanto, em resposta ao Circular 012/2022, solicito a inscrição da Servidora Dezenir Aparecida de Souza França. Caso haja outros servidores, peço que anexo os pedidos a este Processo Administrativo.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

—

Claudio Arvelino Sonaque

Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio

[Circular 012/2022 - Proposta de Curso SIAFIC](#)

Anexos:

em_E37DC69E6CFE778F7925C221_circular_012_2022_completa.pdf

Circular 012/2022

De: Joel S. - DG

Para: setores (10)10 setores

Data: 05/08/2022 às 12:34:20

Setores envolvidos:

GAB-PRES, DG, SA, SALCP, DF, SCONF, DCONT, DF, STI, CI, GR-APLIC

Proposta de Curso SIAFIC

Bom dia

Encaminho proposta de curso SIAFIC realizado pela empresa CAPACCITAR.

Interessado fazer solicitação e pedir autorização do presidente.

Atenciosamente.

—

Joel Cordeiro de Souza
Diretor Geral

Circular 1- 012/2022

De: Joel S. - DG

Para: setores (0)0 setores

Data: 05/08/2022 às 13:10:29

Em Tempo segue anexo

—

Joel Cordeiro de Souza

Diretor Geral

Anexos:

Proposta_Comercial_Outros_Municipios.pdf



CURSO in company

SIAFIC:

A Revisão do Plano de Ação e o Estabelecimento de Novas Ações



Cuiabá/MT, 27 de julho de 2022.

PROPOSTA COMERCIAL

APRESENTAÇÃO DO CURSO

Preparar os agentes públicos da área contábil, controle interno e planejamento, para atender, atualizar e acompanhar às exigências tecnológicas trazidas pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020. Conhecer as responsabilidades de cada unidade administrativa, os prazos exigidos pelo SIAFIC, a preparação para a escolha das tecnologias a serem adotadas, como deve ser criado e como deve ocorrer a execução do cronograma de implantação do SIAFIC, de acordo com às novas regras, os mecanismos a serem adotados e ajustados para garantir o cumprimento da legislação, especialmente no que se refere à Lei Complementar nº 101, de 2000.

www.capaccitar.com.br

PÚBLICO-alvo

Prefeitos, gestores, secretários, profissionais da Contabilidade, agentes de controle interno, auditores, assessores de planejamento, controle interno, orçamento e agentes políticos que atuam no planejamento e execução orçamentária do município, bem como servidores e assessores do Poder Legislativo, e demais pessoas interessadas no assunto.

METODOLOGIA

- As aulas serão expositivas/ participativas
- Os tópicos serão abordados com explicações teóricas, com inserção de exercícios práticos e simulações (quando couber);

DATA, LOCAL E CARGA HORÁRIA DO CURSO

Data e horário: 15 e 16 de agosto de 2022.

Carga horária: 16 horas/aula

Local: a definir.

Cidade: Mirassol do Oeste/MT.



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. Eixo I: Contextualização Legal

- 1 Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988
- 2 Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000
- 3 Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009
- 4 Decreto Federal nº 7.185, de 27 de maio de 2010
- 5 Portaria MF nº 548, de 22 de novembro de 2010
- 6 Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016
- 7 Portaria STN nº 549, de 7 de agosto de 2018
- 8 Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020
- 9 Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020
- 10 Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021
Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021

2. Eixo II: O Plano de Ação

1. A Comissão Especial para a Implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC)
2. A Conferência dos prazos para implantação
3. A realização do diagnóstico dos sistemas atuais no Município
4. A análise técnica dos itens que devem ser exigidos dos sistemas para o cumprimento do Decreto nº 10.540, de 2020
5. A elaboração do Plano de Ação
6. O Cronograma para Implantação
7. O que deverá constar no cronograma de implantação do SIAFIC
8. Quando fazer a revisão do cronograma de implantação do SIAFIC
9. Avaliação, Acompanhamento e Revisão do Plano de Ação
10. A execução das ações propostas no Plano de Ação

3. Eixo III: SIAFIC

1. O que é o SIAFIC e seus objetivos
2. O que significa Padrão Mínimo de Qualidade
3. As características e requisitos do SIAFIC quanto à transparência
4. Diferenças entre Sistema Único x Sistema Integrado x Sistemas Estruturantes
5. O que são módulos complementares do SIAFIC



6. Quais os módulos obrigatórios para fins de cumprimento do SIAFIC
7. Dados e demonstrativos que deverão ser disponibilizados e abrangência
8. Como deverá ser realizado o gerenciamento do SIAFIC
9. Responsabilidade pela contratação, desenvolvimento, manutenção e atualização do SIAFIC e como deverá ocorrer a integração de sistemas e transmissão de dados
10. Visão geral do SIAFIC no Município e a relação Executivo x Legislativo x Indiretas
11. A gestão do Município em relação ao SIAFIC: Alterar contratos vigentes ou licitar
12. A gestão do contrato com o fornecedor de sistemas
13. Quais são os impactos da implantação do Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP), frente a implantação do SIAFIC
14. SIAFIC: Requisitos de Procedimentos Contábeis
15. SIAFIC: Requisitos de Transparência da Informação
16. SIAFIC: Requisitos de Tecnológicos
17. SIAFIC: Requisitos Gerais
18. Mecanismos de cumprimento da legislação, especialmente no que se refere à Lei Complementar nº 101, de 2000
19. Qual a obrigatoriedade de divulgação e a necessidade de transparência das contas municipais
20. Avaliação da implantação do SIAFIC e os ajustes a serem realizados
21. A transição do Sistema Atual para o SIAFIC
22. Estratégia para o desenvolvimento do SIAFIC
23. Os principais pontos de melhoria nos sistemas frente as atuais exigências
- 4. Eixo IV: Fiscalização e a Governança Pública**
 1. A Contabilidade como base do sistema de informações
 2. Os objetivos da contabilidade no ente
 3. Órgão Central de Contabilidade Municipal
 4. Normas Contábeis Internas
 5. Regulamentação sobre as alterações nos processos com a implantação do SIAFIC
 6. O Papel do Poder Executivo e dos demais poderes e órgão
 7. Responsabilidades das Unidades Administrativas
 8. Os impactos nas rotinas de trabalho e fluxos de informações
 9. Os Desafios para a Gestão Pública
 10. A comprovação do atendimento dos requisitos mínimos



11. Responsabilidade da Unidade Central de Controle Interno (UCCI)
12. Responsabilização pelo Descumprimento do Decreto nº 10.540, de 2020

INVESTIMENTO

Produto	Valor do Curso por participante
Curso Presencial - SIAFIC	R\$ 999,00 (novecentos e noventa e nove reais)

INSTRUTORA



ADRIANA FANTINEL

Contadora, Especialista em “Auditoria e Perícia” e “Contabilidade, Auditoria e Finanças Governamentais” ambas pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Licenciada para a capacitação em Demonstrativos Fiscais - Planejamento e Orçamento, RREO e RGF pela Escola de Administração Fazendária (ESAF/STN/CFC), Professora de Graduação e Pós-Graduação, Consultora Contábil e Instrutora de Cursos e Palestras, atuando a mais de 16 anos nas áreas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Planejamento Governamental, Orçamento Público, Transparência Pública, Auditoria, Controles Internos, e co-autora do livro O PLANO PLURIANUAL NOS MUNICÍPIOS (2017).

Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1073597412772463>



OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- Disponibilizar professor;
- Disponibilizar material didático.
- Disponibilizar certificado;
- Disponibilizar Coffee Break

www.capaccitar.com.br

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- Será fornecido material de apoio, coffee break e certificado de participação com conteúdo e carga horária.
- O certificado somente será concedido aos participantes que obtiverem o mínimo de 75% de frequência e após a realização do pagamento do curso;

DADOS DA EMPRESA

Nome: Vanessa Arruda de Carli Esteves - Capaccitar Treinamentos

CNPJ n. 43.734.527/0001-52

E-mail: atendimento.capaccitar@gmail.com

Tel: (65) 99694-6662 – Vanessa Carli

Instagram: capaccitartreinamentos

Site: www.capaccitar.com.br

Circular 012/2022

De: Joel S. - DG

Para: setores (10)10 setores

Data: 05/08/2022 às 12:34:20

Bom dia

Encaminho proposta de curso SIAFIC realizado pela empresa CAPACCITAR.

Interessado fazer solicitação e pedir autorização do presidente.

Atenciosamente.

—

Joel Cordeiro de Souza

Diretor Geral

Circular 1- 012/2022

De: Joel S. - DG

Para: setores (0)0 setores

Data: 05/08/2022 às 13:10:29

Em Tempo segue anexo

–

Joel Cordeiro de Souza

Diretor Geral

Anexos:

Proposta_Comercial_Outros_Municipios.pdf



CURSO in company

SIAFIC:

A Revisão do Plano de Ação e o Estabelecimento de Novas Ações



Cuiabá/MT, 27 de julho de 2022.

PROPOSTA COMERCIAL

APRESENTAÇÃO DO CURSO

Preparar os agentes públicos da área contábil, controle interno e planejamento, para atender, atualizar e acompanhar às exigências tecnológicas trazidas pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020. Conhecer as responsabilidades de cada unidade administrativa, os prazos exigidos pelo SIAFIC, a preparação para a escolha das tecnologias a serem adotadas, como deve ser criado e como deve ocorrer a execução do cronograma de implantação do SIAFIC, de acordo com às novas regras, os mecanismos a serem adotados e ajustados para garantir o cumprimento da legislação, especialmente no que se refere à Lei Complementar nº 101, de 2000.

www.capaccitar.com.br

PÚBLICO-alvo

Prefeitos, gestores, secretários, profissionais da Contabilidade, agentes de controle interno, auditores, assessores de planejamento, controle interno, orçamento e agentes políticos que atuam no planejamento e execução orçamentária do município, bem como servidores e assessores do Poder Legislativo, e demais pessoas interessadas no assunto.

METODOLOGIA

- As aulas serão expositivas/ participativas
- Os tópicos serão abordados com explicações teóricas, com inserção de exercícios práticos e simulações (quando couber);

DATA, LOCAL E CARGA HORÁRIA DO CURSO

Data e horário: 15 e 16 de agosto de 2022.

Carga horária: 16 horas/aula

Local: a definir.

Cidade: Mirassol do Oeste/MT.



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. Eixo I: Contextualização Legal

- 1 Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988
- 2 Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000
- 3 Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009
- 4 Decreto Federal nº 7.185, de 27 de maio de 2010
- 5 Portaria MF nº 548, de 22 de novembro de 2010
- 6 Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016
- 7 Portaria STN nº 549, de 7 de agosto de 2018
- 8 Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020
- 9 Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020
- 10 Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021
Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021

2. Eixo II: O Plano de Ação

1. A Comissão Especial para a Implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC)
2. A Conferência dos prazos para implantação
3. A realização do diagnóstico dos sistemas atuais no Município
4. A análise técnica dos itens que devem ser exigidos dos sistemas para o cumprimento do Decreto nº 10.540, de 2020
5. A elaboração do Plano de Ação
6. O Cronograma para Implantação
7. O que deverá constar no cronograma de implantação do SIAFIC
8. Quando fazer a revisão do cronograma de implantação do SIAFIC
9. Avaliação, Acompanhamento e Revisão do Plano de Ação
10. A execução das ações propostas no Plano de Ação

3. Eixo III: SIAFIC

1. O que é o SIAFIC e seus objetivos
2. O que significa Padrão Mínimo de Qualidade
3. As características e requisitos do SIAFIC quanto à transparência
4. Diferenças entre Sistema Único x Sistema Integrado x Sistemas Estruturantes
5. O que são módulos complementares do SIAFIC



6. Quais os módulos obrigatórios para fins de cumprimento do SIAFIC
7. Dados e demonstrativos que deverão ser disponibilizados e abrangência
8. Como deverá ser realizado o gerenciamento do SIAFIC
9. Responsabilidade pela contratação, desenvolvimento, manutenção e atualização do SIAFIC e como deverá ocorrer a integração de sistemas e transmissão de dados
10. Visão geral do SIAFIC no Município e a relação Executivo x Legislativo x Indiretas
11. A gestão do Município em relação ao SIAFIC: Alterar contratos vigentes ou licitar
12. A gestão do contrato com o fornecedor de sistemas
13. Quais são os impactos da implantação do Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP), frente a implantação do SIAFIC
14. SIAFIC: Requisitos de Procedimentos Contábeis
15. SIAFIC: Requisitos de Transparência da Informação
16. SIAFIC: Requisitos de Tecnológicos
17. SIAFIC: Requisitos Gerais
18. Mecanismos de cumprimento da legislação, especialmente no que se refere à Lei Complementar nº 101, de 2000
19. Qual a obrigatoriedade de divulgação e a necessidade de transparência das contas municipais
20. Avaliação da implantação do SIAFIC e os ajustes a serem realizados
21. A transição do Sistema Atual para o SIAFIC
22. Estratégia para o desenvolvimento do SIAFIC
23. Os principais pontos de melhoria nos sistemas frente as atuais exigências
- 4. Eixo IV: Fiscalização e a Governança Pública**
 1. A Contabilidade como base do sistema de informações
 2. Os objetivos da contabilidade no ente
 3. Órgão Central de Contabilidade Municipal
 4. Normas Contábeis Internas
 5. Regulamentação sobre as alterações nos processos com a implantação do SIAFIC
 6. O Papel do Poder Executivo e dos demais poderes e órgão
 7. Responsabilidades das Unidades Administrativas
 8. Os impactos nas rotinas de trabalho e fluxos de informações
 9. Os Desafios para a Gestão Pública
 10. A comprovação do atendimento dos requisitos mínimos



11. Responsabilidade da Unidade Central de Controle Interno (UCCI)
12. Responsabilização pelo Descumprimento do Decreto nº 10.540, de 2020

INVESTIMENTO

Produto	Valor do Curso por participante
Curso Presencial - SIAFIC	R\$ 999,00 (novecentos e noventa e nove reais)

www.capaccitar.com.br

INSTRUTORA



ADRIANA FANTINEL

Contadora, Especialista em “Auditoria e Perícia” e “Contabilidade, Auditoria e Finanças Governamentais” ambas pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Licenciada para a capacitação em Demonstrativos Fiscais - Planejamento e Orçamento, RREO e RGF pela Escola de Administração Fazendária (ESAF/STN/CFC), Professora de Graduação e Pós-Graduação, Consultora Contábil e Instrutora de Cursos e Palestras, atuando a mais de 16 anos nas áreas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Planejamento Governamental, Orçamento Público, Transparência Pública, Auditoria, Controles Internos, e co-autora do livro O PLANO PLURIANUAL NOS MUNICÍPIOS (2017).

Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1073597412772463>



OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- Disponibilizar professor;
- Disponibilizar material didático.
- Disponibilizar certificado;
- Disponibilizar Coffee Break

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- Será fornecido material de apoio, coffee break e certificado de participação com conteúdo e carga horária.
- O certificado somente será concedido aos participantes que obtiverem o mínimo de 75% de frequência e após a realização do pagamento do curso;

DADOS DA EMPRESA

Nome: Vanessa Arruda de Carli Esteves - Capaccitar Treinamentos

CNPJ n. 43.734.527/0001-52

E-mail: atendimento.capaccitar@gmail.com

Tel: (65) 99694-6662 – Vanessa Carli

Instagram: [capaccitartreinamentos](https://www.instagram.com/capaccitartreinamentos)

Site: www.capaccitar.com.br

De: Joel S. - DG

Para: PRESIDENCIA - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Data: 11/08/2022 às 15:15:35

Boa tarde

Segue solicitação de curso do servidor Cláudio Arvelino Sonaque, para análise e posterior despacho (deferimento ou indeferimento).

Em tempo informo que o servidor fez um curso de **Gestão de Patrimônio Público Municipal** no mês maio de 2022.

—

Joel Cordeiro de Souza
Diretor Geral

De: Domingos S. - PRESIDENCIA

Para: DG - DIRETORIA GERAL

Data: 12/08/2022 às 09:04:39

Autorizado.

—

Domingos Oliveira Dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

De: Claudio S. - SALCP

Para: DCLC - DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS

Data: 12/08/2022 às 09:39:59

Segue para providências. Em tempo, encaminho a solicitação do Senhor Juliclei Gomes de Almeida.

—

Claudio Arvelino Sonaque

Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio

Anexos:

em_088BBF1583150ED6226F6F6D_oficio_interno_146_2022_completa.pdf

Ofício Interno 146/2022

De: Juliclei A. - SCONF

Para: DG - DIRETORIA GERAL

Data: 11/08/2022 às 10:19:40

Setores envolvidos:

PRESIDENCIA, DG, SALCP, SCONF

Solicitação de Curso - SIAFIC

Prezado Diretor-Geral **Joel Cordeiro**

JULICLEI GOMES DE ALMEIDA, Servidor deste Legislativo, nomeado em 01 de fevereiro de 2021, conforme matrícula nº 656-1 exercendo a função de Diretor da Secretaria de Contabilidade e Finanças.

Capacitação, treinamento e aprimoramento profissional constante são necessidades permanentes de todos os profissionais, independentemente da área, esfera ou setor em que atuem. Em um mundo cada vez mais competitivo e automatizado, no qual as informações se renovam e se alastram de forma muito acelerada, é impossível não reconhecer que precisamos de novas leituras, abordagens e desenvolvimento permanente de nossas competências profissionais.

A capacitação do servidor público é de grande importância e relevância para uma Administração mais eficiente. O desempenho profissional destes servidores está diretamente relacionado aos resultados positivos alcançados pelas Instituições Públicas das quais fazem parte. Trata-se de uma obrigação constante, não aleatória ou temporária, que cada vez mais é requerida. A qualificação de servidores públicos, especialmente aqueles atuantes na contabilidade pública garante ou, pelo menos, previne possíveis irregularidades Princípios Contábeis.

Desta forma **solicito** a autorização para participação em um **CURSO PRESENCIAL - SIAFIC: A Revisão do Plano de Ação e o Estabelecimento de Novas ações** que será realizado pela empresa **CAPACCITAR TREINAMENTOS** na cidade de Mirassol DOeste, nos dias 15 e 16 de agosto do corrente ano. O curso terá por objetivo Preparar os agentes públicos da área contábil, para atender, atualizar e acompanhar às exigências tecnológicas trazidas pelo Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020. Conhecer as responsabilidades de cada unidade administrativa, os prazos exigidos pelo SIAFIC, a preparação das escolhas das tecnologias a serem adotadas, como deve ser criado e como deve ocorrer a execução cronograma da implantação do SIAFIC, de acordo com as novas regras, os mecanismos a serem adotados e ajustados para garantir o cumprimento da legislação, especialmente no que se refere à Lei Complementar 101, de 2000.

Vale ressaltar, que estou como membro da Comissão do Plano de Ação do SIAFIC, representando a Câmara Municipal de Cáceres.

Na oportunidade coloco a disposição para qualquer esclarecimento, desde já agradecemos a vossa pronta providencia e\ou manifesto, protesto de consideração, apreço e recíproco respeito.

Juliclei Gomes de Almeida

Diretor da Secretaria de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Cáceres

Anexos:

Proposta_Comercial_Outros_Municipios.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Juliclei Gomes de Almeida	11/08/2022 10:20:04	ICP-Brasil	JULICLEI GOMES DE ALMEIDA CPF 028.XXX.XXX-94

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **088B-BF15-8315-0ED6**



CURSO in company

SIAFIC:

A Revisão do Plano de Ação e o Estabelecimento de Novas Ações



Cuiabá/MT, 27 de julho de 2022.

PROPOSTA COMERCIAL

APRESENTAÇÃO DO CURSO

Preparar os agentes públicos da área contábil, controle interno e planejamento, para atender, atualizar e acompanhar às exigências tecnológicas trazidas pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020. Conhecer as responsabilidades de cada unidade administrativa, os prazos exigidos pelo SIAFIC, a preparação para a escolha das tecnologias a serem adotadas, como deve ser criado e como deve ocorrer a execução do cronograma de implantação do SIAFIC, de acordo com às novas regras, os mecanismos a serem adotados e ajustados para garantir o cumprimento da legislação, especialmente no que se refere à Lei Complementar nº 101, de 2000.

www.capaccitar.com.br

PÚBLICO-alvo

Prefeitos, gestores, secretários, profissionais da Contabilidade, agentes de controle interno, auditores, assessores de planejamento, controle interno, orçamento e agentes políticos que atuam no planejamento e execução orçamentária do município, bem como servidores e assessores do Poder Legislativo, e demais pessoas interessadas no assunto.

METODOLOGIA

- As aulas serão expositivas/ participativas
- Os tópicos serão abordados com explicações teóricas, com inserção de exercícios práticos e simulações (quando couber);

DATA, LOCAL E CARGA HORÁRIA DO CURSO

Data e horário: 15 e 16 de agosto de 2022.

Carga horária: 16 horas/aula

Local: a definir.

Cidade: Mirassol do Oeste/MT.



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. Eixo I: Contextualização Legal

- 1 Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988
- 2 Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000
- 3 Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009
- 4 Decreto Federal nº 7.185, de 27 de maio de 2010
- 5 Portaria MF nº 548, de 22 de novembro de 2010
- 6 Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016
- 7 Portaria STN nº 549, de 7 de agosto de 2018
- 8 Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020
- 9 Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020
- 10 Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021
Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021

2. Eixo II: O Plano de Ação

1. A Comissão Especial para a Implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC)
2. A Conferência dos prazos para implantação
3. A realização do diagnóstico dos sistemas atuais no Município
4. A análise técnica dos itens que devem ser exigidos dos sistemas para o cumprimento do Decreto nº 10.540, de 2020
5. A elaboração do Plano de Ação
6. O Cronograma para Implantação
7. O que deverá constar no cronograma de implantação do SIAFIC
8. Quando fazer a revisão do cronograma de implantação do SIAFIC
9. Avaliação, Acompanhamento e Revisão do Plano de Ação
10. A execução das ações propostas no Plano de Ação

3. Eixo III: SIAFIC

1. O que é o SIAFIC e seus objetivos
2. O que significa Padrão Mínimo de Qualidade
3. As características e requisitos do SIAFIC quanto à transparência
4. Diferenças entre Sistema Único x Sistema Integrado x Sistemas Estruturantes
5. O que são módulos complementares do SIAFIC



6. Quais os módulos obrigatórios para fins de cumprimento do SIAFIC
7. Dados e demonstrativos que deverão ser disponibilizados e abrangência
8. Como deverá ser realizado o gerenciamento do SIAFIC
9. Responsabilidade pela contratação, desenvolvimento, manutenção e atualização do SIAFIC e como deverá ocorrer a integração de sistemas e transmissão de dados
10. Visão geral do SIAFIC no Município e a relação Executivo x Legislativo x Indiretas
11. A gestão do Município em relação ao SIAFIC: Alterar contratos vigentes ou licitar
12. A gestão do contrato com o fornecedor de sistemas
13. Quais são os impactos da implantação do Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP), frente a implantação do SIAFIC
14. SIAFIC: Requisitos de Procedimentos Contábeis
15. SIAFIC: Requisitos de Transparência da Informação
16. SIAFIC: Requisitos de Tecnológicos
17. SIAFIC: Requisitos Gerais
18. Mecanismos de cumprimento da legislação, especialmente no que se refere à Lei Complementar nº 101, de 2000
19. Qual a obrigatoriedade de divulgação e a necessidade de transparência das contas municipais
20. Avaliação da implantação do SIAFIC e os ajustes a serem realizados
21. A transição do Sistema Atual para o SIAFIC
22. Estratégia para o desenvolvimento do SIAFIC
23. Os principais pontos de melhoria nos sistemas frente as atuais exigências
- 4. Eixo IV: Fiscalização e a Governança Pública**
 1. A Contabilidade como base do sistema de informações
 2. Os objetivos da contabilidade no ente
 3. Órgão Central de Contabilidade Municipal
 4. Normas Contábeis Internas
 5. Regulamentação sobre as alterações nos processos com a implantação do SIAFIC
 6. O Papel do Poder Executivo e dos demais poderes e órgão
 7. Responsabilidades das Unidades Administrativas
 8. Os impactos nas rotinas de trabalho e fluxos de informações
 9. Os Desafios para a Gestão Pública
 10. A comprovação do atendimento dos requisitos mínimos



11. Responsabilidade da Unidade Central de Controle Interno (UCCI)
12. Responsabilização pelo Descumprimento do Decreto nº 10.540, de 2020

INVESTIMENTO

Produto	Valor do Curso por participante
Curso Presencial - SIAFIC	R\$ 999,00 (novecentos e noventa e nove reais)

www.capaccitar.com.br

INSTRUTORA



ADRIANA FANTINEL

Contadora, Especialista em “Auditoria e Perícia” e “Contabilidade, Auditoria e Finanças Governamentais” ambas pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Licenciada para a capacitação em Demonstrativos Fiscais - Planejamento e Orçamento, RREO e RGF pela Escola de Administração Fazendária (ESAF/STN/CFC), Professora de Graduação e Pós-Graduação, Consultora Contábil e Instrutora de Cursos e Palestras, atuando a mais de 16 anos nas áreas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Planejamento Governamental, Orçamento Público, Transparência Pública, Auditoria, Controles Internos, e co-autora do livro O PLANO PLURIANUAL NOS MUNICÍPIOS (2017).

Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1073597412772463>



OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- Disponibilizar professor;
- Disponibilizar material didático.
- Disponibilizar certificado;
- Disponibilizar Coffee Break

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- Será fornecido material de apoio, coffee break e certificado de participação com conteúdo e carga horária.
- O certificado somente será concedido aos participantes que obtiverem o mínimo de 75% de frequência e após a realização do pagamento do curso;

DADOS DA EMPRESA

Nome: Vanessa Arruda de Carli Esteves - Capaccitar Treinamentos

CNPJ n. 43.734.527/0001-52

E-mail: atendimento.capaccitar@gmail.com

Tel: (65) 99694-6662 – Vanessa Carli

Instagram: [capaccitartreinamentos](https://www.instagram.com/capaccitartreinamentos)

Site: www.capaccitar.com.br

Ofício Interno 1- 146/2022

De: Joel S. - DG

Para: PRESIDENCIA - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Data: 11/08/2022 às 11:48:29

Bom dia

Encaminho solicitação de curso do servidor JULICLEI GOMES DE ALMEIDA, para análise e posterior despacho.

Em tempo comunico que o referido servidor já fez um curso de (Lei Orçamentária Anual (LOA) - da elaboração à execução e alterações) realizado pela ATAMI no mês de Junho de 2022.

—

Joel Cordeiro de Souza

Diretor Geral

Ofício Interno 2- 146/2022

De: Domingos S. - PRESIDENCIA

Para: DG - DIRETORIA GERAL - A/C Joel S.

Data: 12/08/2022 às 08:18:52

Bom dia, verificar se há tempo hábil para fazer todo o processo.

—

Domingos Oliveira Dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Ofício Interno 3- 146/2022

De: Joel S. - DG

Para: SALCP - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO, LICITAÇÃO, CONTRATOS E PATRIMÔNIO

Data: 12/08/2022 às 09:02:00

Bom dia

Segue solicitação para análise e providencias.

—

Joel Cordeiro de Souza

Diretor Geral

De: Dezenir F. - DCLC

Para: DCONT - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Data: 12/08/2022 às 10:44:12

Prezado Senhor

Anexar a dotação orçamentária ao processo.

Ficha 20. Elemento 01.031.1001.2004.0000 3.3.90.39.00.

—

Dezenir Aparecida de Souza França

Auxiliar Administrativo

Anexos:

BALIZAMENTO.pdf

CERTIDOES.pdf

Termo_de_Referencia_Curso_SIAFIC.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Dezenir Aparecida de Souza...	12/08/2022 10:46:09	1Doc	DEZENIR APARECIDA DE SOUZA FRANÇA CPF 005.XX...
Claudio Arvelino Sonaque	12/08/2022 10:49:09	1Doc	CLAUDIO ARVELINO SONAQUE CPF 049.XXX.XXX-26
Joel Cordeiro de Souza	12/08/2022 12:24:19	1Doc	JOEL CORDEIRO DE SOUZA CPF 632.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmccaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **130D-2681-1AFF-51BF**

Balizamento de Preços
PROCESSO ADMINISTRATIVO CURSO SIAFIC

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. FORN.	QTD	VALR UNIT. 1	VALOR UNIT. 2	VALOR MEDIO	VALOR TOTAL
1	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO SISTEMA UNICO E INTEGRADO DE EXECUCAO ORCAMENTARIA, ADMINISTRACAO FINANCEIRA E CONTROLE - SIAFIC, CARGA HORARIA DE 16 HORAS CÓD. TCE-MT: 00058843	UNIDADE	2	R\$ 999,00	R\$ 1.024,50	R\$ 1.011,75	R\$ 2.023,50

VALOR UNITÁRIO 1: Valor cobrado pelo Curso Processo Legislativo para Camara Municipal de Cáceres;

VALOR UNITÁRIO 2: Mediana de preços cobrada pela empresa Vanessa Arruda de Carli Esteves disponível no Radar de Controle Público,

Cáceres-MT., 12 de agosto de 2022

CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio



CURSO in company

SIAFIC:

A Revisão do Plano de Ação e o Estabelecimento de Novas Ações



Cuiabá/MT, 27 de julho de 2022.

PROPOSTA COMERCIAL

APRESENTAÇÃO DO CURSO

Preparar os agentes públicos da área contábil, controle interno e planejamento, para atender, atualizar e acompanhar às exigências tecnológicas trazidas pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020. Conhecer as responsabilidades de cada unidade administrativa, os prazos exigidos pelo SIAFIC, a preparação para a escolha das tecnologias a serem adotadas, como deve ser criado e como deve ocorrer a execução do cronograma de implantação do SIAFIC, de acordo com às novas regras, os mecanismos a serem adotados e ajustados para garantir o cumprimento da legislação, especialmente no que se refere à Lei Complementar nº 101, de 2000.

www.capaccitar.com.br

PÚBLICO-alvo

Prefeitos, gestores, secretários, profissionais da Contabilidade, agentes de controle interno, auditores, assessores de planejamento, controle interno, orçamento e agentes políticos que atuam no planejamento e execução orçamentária do município, bem como servidores e assessores do Poder Legislativo, e demais pessoas interessadas no assunto.

METODOLOGIA

- As aulas serão expositivas/ participativas
- Os tópicos serão abordados com explanações teóricas, com inserção de exercícios práticos e simulações (quando couber);

DATA, LOCAL E CARGA HORÁRIA DO CURSO

Data e horário: 15 e 16 de agosto de 2022.

Carga horária: 16 horas/aula

Local: a definir.

Cidade: Mirassol do Oeste/MT.



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. Eixo I: Contextualização Legal

- 1 Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988
- 2 Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000
- 3 Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009
- 4 Decreto Federal nº 7.185, de 27 de maio de 2010
- 5 Portaria MF nº 548, de 22 de novembro de 2010
- 6 Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016
- 7 Portaria STN nº 549, de 7 de agosto de 2018
- 8 Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020
- 9 Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020
- 10 Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021
Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021

2. Eixo II: O Plano de Ação

1. A Comissão Especial para a Implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC)
2. A Conferência dos prazos para implantação
3. A realização do diagnóstico dos sistemas atuais no Município
4. A análise técnica dos itens que devem ser exigidos dos sistemas para o cumprimento do Decreto nº 10.540, de 2020
5. A elaboração do Plano de Ação
6. O Cronograma para Implantação
7. O que deverá constar no cronograma de implantação do SIAFIC
8. Quando fazer a revisão do cronograma de implantação do SIAFIC
9. Avaliação, Acompanhamento e Revisão do Plano de Ação
10. A execução das ações propostas no Plano de Ação

3. Eixo III: SIAFIC

1. O que é o SIAFIC e seus objetivos
2. O que significa Padrão Mínimo de Qualidade
3. As características e requisitos do SIAFIC quanto à transparência
4. Diferenças entre Sistema Único x Sistema Integrado x Sistemas Estruturantes
5. O que são módulos complementares do SIAFIC



6. Quais os módulos obrigatórios para fins de cumprimento do SIAFIC
7. Dados e demonstrativos que deverão ser disponibilizados e abrangência
8. Como deverá ser realizado o gerenciamento do SIAFIC
9. Responsabilidade pela contratação, desenvolvimento, manutenção e atualização do SIAFIC e como deverá ocorrer a integração de sistemas e transmissão de dados
10. Visão geral do SIAFIC no Município e a relação Executivo x Legislativo x Indiretas
11. A gestão do Município em relação ao SIAFIC: Alterar contratos vigentes ou licitar
12. A gestão do contrato com o fornecedor de sistemas
13. Quais são os impactos da implantação do Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP), frente a implantação do SIAFIC
14. SIAFIC: Requisitos de Procedimentos Contábeis
15. SIAFIC: Requisitos de Transparência da Informação
16. SIAFIC: Requisitos de Tecnológicos
17. SIAFIC: Requisitos Gerais
18. Mecanismos de cumprimento da legislação, especialmente no que se refere à Lei Complementar nº 101, de 2000
19. Qual a obrigatoriedade de divulgação e a necessidade de transparência das contas municipais
20. Avaliação da implantação do SIAFIC e os ajustes a serem realizados
21. A transição do Sistema Atual para o SIAFIC
22. Estratégia para o desenvolvimento do SIAFIC
23. Os principais pontos de melhoria nos sistemas frente as atuais exigências
- 4. Eixo IV: Fiscalização e a Governança Pública**
 1. A Contabilidade como base do sistema de informações
 2. Os objetivos da contabilidade no ente
 3. Órgão Central de Contabilidade Municipal
 4. Normas Contábeis Internas
 5. Regulamentação sobre as alterações nos processos com a implantação do SIAFIC
 6. O Papel do Poder Executivo e dos demais poderes e órgão
 7. Responsabilidades das Unidades Administrativas
 8. Os impactos nas rotinas de trabalho e fluxos de informações
 9. Os Desafios para a Gestão Pública
 10. A comprovação do atendimento dos requisitos mínimos



11. Responsabilidade da Unidade Central de Controle Interno (UCCI)
12. Responsabilização pelo Descumprimento do Decreto nº 10.540, de 2020

INVESTIMENTO

Produto	Valor do Curso por participante
Curso Presencial - SIAFIC	R\$ 999,00 (novecentos e noventa e nove reais)

www.capaccitar.com.br

INSTRUTORA



ADRIANA FANTINEL

Contadora, Especialista em “Auditoria e Perícia” e “Contabilidade, Auditoria e Finanças Governamentais” ambas pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Licenciada para a capacitação em Demonstrativos Fiscais - Planejamento e Orçamento, RREO e RGF pela Escola de Administração Fazendária (ESAF/STN/CFC), Professora de Graduação e Pós-Graduação, Consultora Contábil e Instrutora de Cursos e Palestras, atuando a mais de 16 anos nas áreas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Planejamento Governamental, Orçamento Público, Transparência Pública, Auditoria, Controles Internos, e co-autora do livro O PLANO PLURIANUAL NOS MUNICÍPIOS (2017).

Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1073597412772463>



OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- Disponibilizar professor;
- Disponibilizar material didático.
- Disponibilizar certificado;
- Disponibilizar Coffee Break

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- Será fornecido material de apoio, coffee break e certificado de participação com conteúdo e carga horária.
- O certificado somente será concedido aos participantes que obtiverem o mínimo de 75% de frequência e após a realização do pagamento do curso;

DADOS DA EMPRESA

Nome: Vanessa Arruda de Carli Esteves - Capaccitar Treinamentos

CNPJ n. 43.734.527/0001-52

E-mail: atendimento.capaccitar@gmail.com

Tel: (65) 99694-6662 – Vanessa Carli

Instagram: [capaccitartreinamentos](https://www.instagram.com/capaccitartreinamentos)

Site: www.capaccitar.com.br



Relatório Resumido

Relatório gerado em: 11/08/2022 12:47:08

Quantidade total de registros: 6

Filtros aplicados

IdFato : NOT 1380150349

Nome/CNPJ/CPF do Fornecedor : VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES 00168869179 - 43.734.527/0001-52

Exercício (Ano da Compra) : 2021, 2022

Valor Máximo Unit do Material
R\$2700,00

Média Saneada Global
R\$2159,77

Mediana Valor Unit do Mater...
R\$1024,50

Nome Fiscalizado	Modalidade de Compra	Código da Licitação	Código do Material	Nome do Material	Descrição	Quantidade do Material	Unidade de Fornecimento	Valor Unit do Material	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data Homolog
1 PM DE LUCAS DO RIO VERDE	Inexigibilidade de Licitação	00000000006/2022	296071-0	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL	(296071-0) SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - DO TIPO CURSO DE CAPACITACAO EM PLANEJAMENTO ESTRATEGICO, COM CARGA HORARIA 15H.	35	UNIDADE	R\$ 800,00	43.734.527/0001-52	VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES 00168869179	25/02/2
2 PM DE LUCAS DO RIO VERDE	Inexigibilidade de Licitação	00000000004/2022	219294-2	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL	(219294-2) SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - DO TIPO TREINAMENTO, ABRANGENDO LICITACAO PUBLICA	34	ALUNO	R\$ 885,76	43.734.527/0001-52	VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES 00168869179	08/02/2
3 CM DE PEDRA PRETA	Inexigibilidade de Licitação	00000000002/2022	292654-7	IMPOSTO E TAXA	(292654-7) IMPOSTO E TAXA - DO TIPO TAXA DE INSCRICAO EM SEMINARIOS E AFINS	1	UNIDADE	R\$ 949,00	43.734.527/0001-52	VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES 00168869179	23/02/2
4 CM DE JUINA	Inexigibilidade de Licitação	00000000004/2022	298427-0	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL	(298427-0) SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - DO TIPO CURSO DE LICITACAO PUBLICA E FISCALIZACAO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ACORDO COM A MODERNA JURISPRUDENCIA, CARGA HORARIA 24H	1	UNIDADE	R\$ 1.100,00	43.734.527/0001-52	VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES 00168869179	15/03/2

5	CM DE JUINA	Inexigibilidade de Licitação	00000000003/2022	298427-0	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL	(298427-0) SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - DO TIPO CURSO DE LICITACAO PUBLICA E FISCALIZACAO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ACORDO COM A MODERNA JURISPRUDENCIA, CARGA HORARIA 24H	1	UNIDADE	R\$ 1.840,00	43.734.527/0001-52	VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES 00168869179	15/03/2
6	CM DE JUINA	Inexigibilidade de Licitação	00000000002/2022	298427-0	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL	(298427-0) SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - DO TIPO CURSO DE LICITACAO PUBLICA E FISCALIZACAO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ACORDO COM A MODERNA JURISPRUDENCIA, CARGA HORARIA 24H	1	UNIDADE	R\$ 2.700,00	43.734.527/0001-52	VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES 00168869179	24/02/2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO
532719/2022

932483

PROCESSO

EXERCÍCIO
GERAL

CONTRIBUINTE
735295684

INSCRIÇÃO MUNICIPAL
LANCAMENTOS DIVERSOS - 428562



110820224373452700015200100565532719153080522932483

NOME
VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES 00168869179

CPF/CNPJ
43.734.527/0001-52

RG/INSCR. ESTADUAL

ENDEREÇO
Rua PEDRO OLIVEIRA GUIMARAES, 86

BAIRRO

FINALIDADE

Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, quinta-feira, 11 de agosto de 2022


Lillian Paula Alves Modesto da Costa
Procuradora Fiscal do Município

Certidão válida até 09 de Novembro de 2022.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND N° 0039487224**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **11/08/2022** Hora da emissão: **08:56:23**

Nome/denominação do sujeito passivo: **VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES**

CNPJ: **43.734.527/0001-52**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **09/10/2022**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **2B7U9AA2BKK992ML**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES 00168869179
CNPJ: 43.734.527/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:31:36 do dia 29/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/09/2022.

Código de controle da certidão: **F39D.906D.3D66.1DC0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43.734.527/0001-52

Razão Social: VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES 00168869179

Endereço: R PEDRO OLIVEIRA GUIMARAES 86 / BAU / CUIABA / MT / 78008-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/08/2022 a 03/09/2022

Certificação Número: 2022080502450698665025

Informação obtida em 11/08/2022 10:37:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES 00168869179 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 43.734.527/0001-52

Certidão nº: 25720314/2022

Expedição: 11/08/2022, às 10:14:00

Validade: 07/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES 00168869179 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **43.734.527/0001-52**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TERMO DE REFERÊNCIA CURSO SIAFIC

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo de referência a contratação da empresa Vanessa Arruda de Carli Esteves - Capaccitar Treinamentos, que oferecerá o curso “**SIAFIC: A Revisão do Plano de Ação e o Estabelecimento de Novas Ações**”, para servidores da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A capacitação e treinamento de servidores é peça chave de uma excelente estrutura organização, visto que garante colaboradores mais preparados para o exercício de suas atividades, que contribuirão para o crescimento da organização.

3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. O objeto do presente Termo de Referência apresenta a seguinte descrição detalhada e os seguintes quantitativos, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO SISTEMA UNICO E INTEGRADO DE EXECUCAO ORCAMENTARIA, ADMINISTRACAO FINANCEIRA E CONTROLE - SIAFIC, CARGA HORARIA DE 16 HORAS CÓD. TCE-MT: 00058843	UN	02	R\$ 999,00	R\$ 1.998,00

4. DO ENQUADRAMENTO

4.1. Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/1993, no que diz:

“II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.”

4.2. Art. 13, inciso VI, Lei nº 8.666/1993, no que diz:

“VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

5. SINGULARIDADE DO OBJETO

5.1. A singularidade do objeto deste Termo de Referência encontra-se no núcleo do objeto, que ao ser analisado, percebemos que está no substantivo “*aula*” sendo este a ação de execução do presente. E por ser aula entende-se que há um professor que a ministrará, e como é sabido de todos que nenhuma aula é igual a outra por mais que



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

o tema seja o mesmo. Vejamos o que diz Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, em seu artigo na Coluna Jurídica JML:

“Chamamos de núcleo do objeto do serviço a parcela da execução que lhe dá identidade, que materializa a execução. A obrigação principal, que em qualquer serviço é um fazer. No serviço de limpeza, e.g., o núcleo do objeto reside na ação de limpeza propriamente dita (o fazer). A metodologia, a periodicidade, os equipamentos e insumos constituem parte da especificação, mas não é por eles que o serviço se dá por executado, ou seja, sem o fazer o objeto não se materializa. Apenas quando o servente, aplicando a metodologia, seguindo a periodicidade e utilizando os equipamentos e insumos descritos no Termo de Referência, realiza a limpeza é que o serviço se dá por executado. Eis aí o núcleo do objeto limpeza (...). Nos serviços de treinamento, a apresentação, objetivos gerais e específicos, público-alvo, metodologia e o conteúdo programático constituem características técnicas do objeto, mas definitivamente não é seu núcleo. **O objeto do serviço de treinamento só se materializa com a aula (o fazer).** É por meio desta ação que o professor/instrutor, fazendo uso da metodologia didático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto. **Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula.** Ora, se é a aula, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou executado de forma padronizada; não se pode admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos resultados. Afinal, como é próprio do humano, as pessoas são diferentes entre si (...). **Diante do acima exposto, é correto afirmar que, sempre que o núcleo do serviço de treinamento for a aula (o fazer) significará que a atuação do professor será determinante para o alcance dos resultados pretendidos, apontando a natureza singular do serviço.** Em contrapartida, caso o método supere a intervenção do mestre, o treinamento não apresentará o elemento da singularidade. Percebe-se que a lógica do dever geral de licitar, em relação a estes serviços se inverte, sendo, a singularidade a regra geral, na medida em que a quase totalidade das ações de capacitação são umbilicalmente dependentes da intervenção do professor. Somente em caráter excepcional é que um treinamento anotará características tão próprias que exigirá menor interferência do orientador.” (Grifei)

Desta maneira, vemos que neste curso terá a atuação do instrutor e, portanto, será uma aula, caracterizando assim a singularidade do objeto.

6. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

6.1. A notória especialização pode ser definida, segundo Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, como:

“Do texto acima transcrito (que é o § 1º, do artigo 25, da Lei 8.666/93) não é possível encontrar nada que chegue perto da ideia de fama ou algo do gênero. Notório especialista é o



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

profissional (ou empresa) que nutre entre seus pares, ou seja, “...no campo de sua especialidade...” a partir do histórico de suas realizações, quer dizer “...decorrente de desempenho anterior...ou de outros requisitos relacionados com suas atividades...” elevado grau de respeitabilidade e admiração, de forma que se “...permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” (Grifei)

6.2. A instrutora será Adriana Fantinel que é Contadora, especialista em “Auditoria e Perícia” e “Contabilidade, Auditoria e Finanças Governamentais” ambas pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Licenciada para a capacitação em Demonstrativos Fiscais - Planejamento e Orçamento, RREO e RGF pela Escola de Administração Fazendária (ESAF/STN/CFC), Professora de Graduação e Pós-Graduação, Consultora Contábil e Instrutora de Cursos e Palestras, atuando a mais de 16 anos nas áreas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Planejamento Governamental, Orçamento Público, Transparência Pública, Auditoria, Controles Internos, e coautora do livro O plano plurianual nos municípios (2017).

7. O CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

7.1. A estrutura Curricular:

- 7.1.1. Eixo I: Contextualização Legal
- 7.1.2. Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988
- 7.1.3. Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000
- 7.1.4. Lei Complementar no 131, de 27 de maio de 2009
- 7.1.5. Decreto Federal no 7.185, de 27 de maio de 2010
- 7.1.6. Portaria MF no 548, de 22 de novembro de 2010
- 7.1.7. Lei Complementar no 156, de 28 de dezembro de 2016
- 7.1.8. Portaria STN no 549, de 7 de agosto de 2018
- 7.1.9. Emenda Constitucional no 108, de 26 de agosto de 2020
- 7.1.10. Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020
- 7.1.11. Lei Complementar no 178, de 13 de janeiro de 2021
- 7.1.12. Emenda Constitucional no 109, de 15 de março de 2021

7.2.2. Eixo II: O Plano de Ação

- 7.2.1. A Comissão Especial para a Implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC)
- 7.2.2. A Conferência dos prazos para implantação
- 7.2.3. A realização do diagnóstico dos sistemas atuais no Município
- 7.2.4. A análise técnica dos itens que devem ser exigidos dos sistemas para o cumprimento do Decreto no 10.540, de 2020
- 7.2.5. A elaboração do Plano de Ação
- 7.2.6. O Cronograma para Implantação
- 7.2.7. O que deverá constar no cronograma de implantação do SIAFIC
- 7.2.8. Quando fazer a revisão do cronograma de implantação do SIAFIC
- 7.2.9. Avaliação, Acompanhamento e Revisão do Plano de Ação



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 7.2.10. A execução das ações propostas no Plano de Ação
- 7.3. Eixo III: SIAFIC**
- 7.3.1. O que é o SIAFIC e seus objetivos
- 7.3.2. O que significa Padrão Mínimo de Qualidade
- 7.3.3. As características e requisitos do SIAFIC quanto à transparência
- 7.3.4. Diferenças entre Sistema Único x Sistema Integrado x Sistemas Estruturantes
- 7.3.5. O que são módulos complementares do SIAFIC
- 7.3.6. Quais os módulos obrigatórios para fins de cumprimento do SIAFIC
- 7.3.7. Dados e demonstrativos que deverão ser disponibilizados e abrangência
- 7.3.8. Como deverá ser realizado o gerenciamento do SIAFIC
- 7.3.9. Responsabilidade pela contratação, desenvolvimento, manutenção e atualização do SIAFIC e como deverá ocorrer a integração de sistemas e transmissão de dados
- 7.3.10. Visão geral do SIAFIC no Município e a relação Executivo x Legislativo x Indiretas
- 7.3.11. A gestão do Município em relação ao SIAFIC: Alterar contratos vigentes ou licitar
- 7.3.12. A gestão do contrato com o fornecedor de sistemas
- 7.3.13. Quais são os impactos da implantação do Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP), frente a implantação do SIAFIC
- 7.3.14. SIAFIC: Requisitos de Procedimentos Contábeis
- 7.3.15. SIAFIC: Requisitos de Transparência da Informação
- 7.3.16. SIAFIC: Requisitos de Tecnológicos
- 7.3.17. SIAFIC: Requisitos Gerais
- 7.3.18. Mecanismos de cumprimento da legislação, especialmente no que se refere à Lei Complementar nº 101, de 2000
- 7.3.19. Qual a obrigatoriedade de divulgação e a necessidade de transparência das contas municipais
- 7.3.20. Avaliação da implantação do SIAFIC e os ajustes a serem realizados
- 7.3.21. A transição do Sistema Atual para o SIAFIC
- 7.3.22. Estratégia para o desenvolvimento do SIAFIC
- 7.3.23. Os principais pontos de melhoria nos sistemas frente as atuais exigências
- 7.4. Eixo IV: Fiscalização e a Governança Pública**
- 7.4.1. A Contabilidade como base do sistema de informações
- 7.4.2. Os objetivos da contabilidade no ente
- 7.4.3. Órgão Central de Contabilidade Municipal
- 7.4.4. Normas Contábeis Internas
- 7.4.5. Regulamentação sobre as alterações nos processos com a implantação do SIAFIC
- 7.4.6. O Papel do Poder Executivo e dos demais poderes e órgão
- 7.4.7. Responsabilidades das Unidades Administrativas
- 7.4.8. Os impactos nas rotinas de trabalho e fluxos de informações



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

7.4.9. Os Desafios para a Gestão Pública

7.4.10. A comprovação do atendimento dos requisitos mínimos

7.4.11. Responsabilidade da Unidade Central de Controle Interno (UCCI)

7.4.12. Responsabilização pelo Descumprimento do Decreto nº 10.540, de 2020

8. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA

8.1. A escolha da contratada recai sobre a autoridade competente que o faz por ato discricionário e uma avaliação subjetiva. Vejamos o que diz o Especialista em Direito Administrativo, Luiz Cláudio de Azevedo Chaves:

“Ao conceituar “notória especialização”, o dispositivo legal encerra com a expressão “que permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”. Não restam dúvidas de que essa **escolha dependerá de uma análise subjetiva da autoridade competente para celebrar o contrato**. Nem poderia ser diferente, pois se a escolha pudesse ser calcada em elementos objetivos a licitação não seria inviável. Ela é impossível justamente porque há impossibilidade de comparação objetiva entre as propostas.” (Grifei).

8.2. Dessa forma, presume que a autoridade competente, ao autorizar a presente inexigibilidade, já praticou tal ato.

9. DA JUSTIFICATIVA DO VALOR

9.1. A justificativa do valor a ser contratado encontra-se no fato de que este é o menor preço que foi encontrado na data pretendida e o local de realização do curso.

10. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

10.1. O serviço deverá ser prestado nos dias 15 e 16 de agosto de 2022 conforme folder do curso, disponível no site oficial da Contratada.

10.2. Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

10.2.1. Provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis, o servidor que realizará o curso receberá os serviços para verificação e conformidade com o conteúdo programático.

10.2.2. Definitivamente em até 10 (dez) dias úteis após recebimento provisório, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.

10.3. Na hipótese de irregularidade no serviço prestado pela CONTRATADA, o servidor credenciado do CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

11. DO PRAZO

11.1. O prazo do contrato será de prestação imediata no dia e na hora consignado no conteúdo programático.

12. DO REAJUSTAMENTO

12.1. O preço do produto não poderá ser reajustado.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da CONTRANTE:

13.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

13.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja reparado ou corrigido;

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo estabelecidos no Termo de Referência;

13.2. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrente da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

14.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conformes especificações, prazo e local constantes no TR, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará o produto fornecido, marca, preço unitário e total, contra bancária e data de emissão.

14.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 à 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 1 (uma) hora que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

14.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

15. DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

15.1. O critério adotado para julgamento das propostas será do tipo menor preço unitário.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, no orçamento vigente, na seguinte dotação:

Ficha 20. Elemento 01.031.1001.2004.0000 3.3.90.39.00.

17. DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

17.1. O pagamento do objeto deste Termo de Referência se dará no prazo de até 30 (dias) contados do recebimento definitivo do objeto.

18. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

18.1. Nos termos do Art. 67 da Lei 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

18.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnica ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei 8.666, de 1993.

18.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

20. ELABORADOR

DEZENIR APAREIDA DE SOUZA FRANÇA

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio.

21. VISTO

CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio

22. APROVAÇÃO

22.1. Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com o Art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei 8.666/93.

Cáceres-MT, 12 de agosto de 2022

JOEL CORDEIRO DE SOUZA

Diretor Geral Câmara Municipal de Cáceres

De: Juliclei A. - DCONT

Para: DCLC - DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS

Data: 12/08/2022 às 10:56:46

Bom Dia

Segue documento solicitado.

—

Juliclei Gomes de Almeida

Diretor da Secretaria de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Cáceres

Anexos:

DOTACAO_ORCAMENTARIA_FICHA_20_OUTROS_SERVICOS_PESSOA_JURIDICA_12_08_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Juliclei Gomes de Almeida	12/08/2022 10:57:21	1Doc JULICLEI GOMES DE ALMEIDA CPF 028.XXX.XXX-94

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1C16-5841-7F59-6F86**

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03.960.333/0001-50

Exercício: 2022

Emissão: 12/08/2022

Page 1

A Vs. Senhoria

Prezado Senhor:

Estamos através da presente comunicação a V.Sr., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública, o saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 20

Órgão : 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2002.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : R\$36.852,00

TRINTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS

Atenciosamente,

JULICLEI GOMES DE ALMEIDA

CRC 017375/O-6/MT

De: Dezenir F. - DCLC

Para: PJ - NICOLAS

Data: 12/08/2022 às 11:11:20

Prezado Senhor

Solicito análise e emissão de parecer quanto a legalidade.

—

Dezenir Aparecida de Souza França

Auxiliar Administrativo

De: Nicolas R. - PJ

Para: DCLC - DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS - A/C Dezenir F.

Data: 12/08/2022 às 12:10:50

—
Nicolas Murtinho Ramos
Procurador Jurídico

Anexos:

Parecer_144_inexibilidade_de_licitacao_curso_de_capitacao_.docx

Parecer_144_inexibilidade_de_licitacao_curso_de_capitacao_.docx.doc.pdf



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Pedido de parecer jurídico para contratação de empresa especializada em fornecimento de curso de capacitação SIAFIC, aos servidores da Câmara Municipal de Cáceres.

Parecer n°144 - N, Setor Jurídico.

Origem: **Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.**
Destinatário: **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**
Órgão: **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES**
Assunto: **Análise jurídica dos autos do processo n.º008/2022.**

EMENTA: Inexigibilidade de Licitação. Contratação Direta. Participação em curso externo. Inexigibilidade de Licitação. Artigo 25, II Lei 8.666/93. Curso de Capacitação. Legalidade.

Análise do processo de inexigibilidade n.º 08/2022, que tem como finalidade contratação de empresa especializada no fornecimento de curso no SIAFIC - **Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle**: A Revisão do Plano de Ação e o Estabelecimento de Novas Ações, ofertado pela empresa CAPACCITAR. aos servidores da Câmara Municipal de Cáceres.

O pedido veio instruído com a assinatura dos referidos servidores, **bem como com:**

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- 1) - Solicitação de autorização, (fl. 01) Ofício Interno 146/2022 de 11/08/2022 às 10:19:40;
- 2) – Autorização, do Excelentíssimo Senhor Domingos Oliveira dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, autorizando a contratação Despacho Serviço - 2-



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

008/2022 - Respondido 12/08/2022 08:04 - Em 12/08/2022
08:04:39;

- 3) – Cursos ofertados pela Capaccitar, fls. 02 a 07;
- 4) – Pesquisa de Preços da Administração Pública pelo CNPJ da Contratada, fl. 8 a 9;
- 5) - Balizamento de Preços, fls. 01;
- 6) – Termo de Referência, fls. n.º 15 -22;
- 7) – Certidões conforme Súmula do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, fls. 10 a 14;
- 8) - Previsão orçamentaria nos no valor de **R\$36.852,00** (TRINTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS).

I. DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna dispõe regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

“Art. 37. (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da inexigibilidade de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

**DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CURSOS ABERTOS DE
CAPACITAÇÃO**

Sabe-se que a Lei nº 8.666/93 estabeleceu hipóteses em que esse procedimento poderá ser inexigível ou até dispensado, conforme prescritos nos artigos 24 e 25 do diploma legal.

Assim, estando a contratação enquadrada em qualquer das hipóteses legais o procedimento licitatório poderá ser afastado. O mesmo raciocínio deve ser aplicado às contratações de cursos abertos para capacitação de servidores.

Dispõe artigo 25, *caput*, e inciso II c/c artigo 13, inciso VI da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93):

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II-para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Por sua vez, dispõe o artigo 13 da mesma Lei:

Art.13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Como se vê, o art. 25, II da Lei Geral de Licitações reconhece que determinados serviços, os “técnicos especializados”, quando “singulares”, são incomparáveis entre si, ainda que haja pluralidade de soluções e/ou executores.

O artigo 13 acima transcrito oferece uma lista de quais serviços são tratados como sendo “técnicos especializados”.

O elemento central dessa hipótese de afastamento da licitação é possível presença de vários executores aptos, mas inviável a comparação objetiva de suas respectivas propostas.

Na lição do eminente Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (in Contratação Direta sem Licitação, Brasília Jurídica, p. 281):

“No caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93], estabelece a Lei que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, quando ocorrer uma das três hipóteses retratadas nos três incisos que anuncia. A expressão utilizada é salientada pela doutrina pátria para assegurar que se trata de elenco exemplificativo, firmando a assertiva de que os casos registrados não são únicos. Há, porém, outra consequência decorrente do uso de tal expressão, nem sempre alcançada pelos estudiosos do tema: ao impor taxativamente a inviabilidade, associando-a ao termo inexigibilidade, a Lei estabeleceu característica essencial e inafastável do instituto da inexigibilidade. Assim, mesmo quando se caracterizar um dos casos tratados nos incisos, se for viável a competição, a licitação é exigível, porque não foi preenchido o requisito fundamental descrito no caput do art. 25.”

Entendimento veiculado pelo TCU no Acórdão nº 427/99:

Firmar o entendimento de que a inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 sujeita-se à fundamentada demonstração de que a singularidade do objeto – ante as características peculiaridades das necessidades da Administração, aliadas ao caráter técnico profissional especializado do prestador – inviabiliza a competição no caso concreto, não sendo possível a contratação direta por inexigibilidade de



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

licitação sem observância do *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Em se tratando de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a singularidade que leva a inviabilidade de competição decorre **dos critérios objetivos e subjetivos relacionados aos professores/palestrantes, a saber:** didática, forma de exposição do conteúdo, domínio do assunto, quantidade de cursos ministrados, formação acadêmica, etc.

Insta destacar que a Advocacia-Geral da União, por meio da Orientação Normativa nº 18/2009 expediu a seguinte recomendação:

Assuntos: AGU e **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**. Orientação Normativa/ AGU nº 18, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.2009, S. 1, p. 14) - “Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, **desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista**”.

Com efeito, na fundamentação da orientação normativa acima citada constou:

Na Decisão 439/1998-Plenário, por sua vez, a Corte de Contas consignou a **extrema necessidade e importância do treinamento e aperfeiçoamento de servidores para a excelência do serviço público, e definiu como serviço singular todo aquele que verse sobre treinamento diferenciado em relação ao convencional ou rotineiro do mercado. Sugeriu que seriam singulares aqueles cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos.**

Na análise da proposta do curso de capacitação a ser realizado de modo presencial nos dias 15 e 16 de agosto de 2022. Carga horária: 16 horas/aula Local: a definir. Cidade: Mirassol do Oeste/MT, o curso é de relevância para os servidores desta



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Casa, tendo em vista a necessidade em dominar a operação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle.

Em complemento cite-se a Súmula nº 264/2011 do TCU mencionada pela área técnica (fl. 81-v):

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.” (Ac. 1.437/2011-P).

Dessa forma, tendo em vista que o caso dos autos se refere à contratação de curso aberto, mostra-se de grande relevância, inclusive para maior segurança do Administrador, que estejam evidenciadas a singularidade do objeto e a notoriedade do profissional ou empresa, na forma da lei.

Ademais, devem-se observar os requisitos de ordem formal, estabelecidos no parágrafo único do art. 26 da Lei n. 8.666/93 quais sejam a razão da escolha do fornecedor.

A justificativa para a realização do curso encontra-se presente no projeto básico (fls. 17).

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Determina o parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93, a necessidade de se demonstrar a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, sempre que se realizar contratação por meio de inexigibilidade de licitação, *verbis*:

"Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

I – (...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço".

Sobre as justificativas exigidas pelo dispositivo supramencionado, visualizamos que há justificativa que comprova à **notoriedade e singularidade** do curso, está presente no termo de referência, fls. n.º 17, Vejamos:

A instrutora será a senhora Adriana Fantinel:

CURRICULO:

Contadora, Mestranda em Gestão e Políticas Públicas pela Universidade de Chile, Especialista em Auditoria e Perícia e Contabilidade, Auditoria e Finanças Governamentais ambas pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Licenciada para a capacitação em Demonstrativos Fiscais - Planejamento e Orçamento, RREO e RGF pela Escola de Administração Fazendária (ESAF/STN/CFC), Professora de Graduação e Pós-Graduação, Consultora Contábil e Instrutora de Cursos e Palestras, atuando a mais de 15 anos nas áreas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Planejamento Governamental, Orçamento Público, Transparência Pública, Auditoria, Controles Internos, e co-autora do livro O PLANO PLURIANUAL NOS MUNICÍPIOS (2017).

Presente o demonstrativo de dotação orçamentaria com o valor de R\$ R\$36.852,00 TRINTA E SEIS MIL, OTOCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS.

Verifico que a empresa que prestará o Curso de Capacitação apresentou o valor de R\$ 1.998,00 (hum mil, novecentos e noventa e oito reais) nos autos e os seguintes documentos e certidões para sua contratação.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 1) Certidão negativa de débito com a União Federal, fl. n.º 12;
- 2) Certidão negativa de débito com o Estado de Mato Grosso, fls. n.º 11,
- 3) Certidão negativa de débito com o município de Cuiabá, fls. n.º 10,
- 4) Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho fls. n.º 14;
- 5) Certidão de Negativa de Débito com o FGTS, fls. n.º 13.

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se pelo enquadramento de Curso de Capacitação no SIAFIC - **Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle** na exceção prevista no art. 25, II, da Lei de Licitações e é perfeitamente possível sob o aspecto jurídico-formal, o procedimento de contratação do por meio de inexigibilidade de licitação.

1 - Ademais, recomendamos que o Diretor – Geral assine o Termo de Referência nos autos eletrônicos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 12 de agosto de 2022.

NICOLAS MURTINHO RAMOS

Advogado da Câmara Municipal

OAB – MT n.º 19.005/O

De: Dezenir F. - DCLC

Para: CI - CONTROLADORIA INTERNA

Data: 12/08/2022 às 12:44:32

Prezado Senhor,

Encaminho processo para análise e emissão de parecer quanto a legalidade.

—

Dezenir Aparecida de Souza França

Auxiliar Administrativo

De: Dezenir F. - DCLC

Para: DCLC - DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS

Data: 12/08/2022 às 13:55:58

Anexo ao Processo o ofício Interno 153/2022 do servidor Wellington José da Silva Santos com despacho do presidente.

—

Dezenir Aparecida de Souza França

Auxiliar Administrativo

Anexos:

Oficio_Interno_153_2022_WELLINGTON.pdf

Ofício Interno 153/2022

De: Wellington S. - STI

Para: PRESIDENCIA - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Data: 11/08/2022 às 13:45:37

Setores (CC):

PRESIDENCIA, DG

Setores envolvidos:

PRESIDENCIA, DG, SALCP, DCLC, STI

SOLICITAÇÃO CURSO SIAFIC

Prezado Diretor,

De acordo com conteúdo encaminhado pela [Circular 012/2022](#), solicito autorizo para participar do curso SIAFIC, tendo em vista que faço parte da Comissão Especial do SIAFIC, conforme [PORTARIA Nº 896 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021](#).

At.te

—

Wellington José da Silva Santos

Analista em Tecnologia da Informação

Circular 012/2022

De: Joel S. - DG

Para: setores (10)10 setores

Data: 05/08/2022 às 12:34:20

Bom dia

Encaminho proposta de curso SIAFIC realizado pela empresa CAPACCITAR.

Interessado fazer solicitação e pedir autorização do presidente.

Atenciosamente.

—

Joel Cordeiro de Souza

Diretor Geral

Circular 1- 012/2022

De: Joel S. - DG

Para: setores (0)0 setores

Data: 05/08/2022 às 13:10:29

Em Tempo segue anexo

—

Joel Cordeiro de Souza

Diretor Geral

Anexos:

Proposta_Comercial_Outros_Municipios.pdf



CURSO in company

SIAFIC:

A Revisão do Plano de Ação e o Estabelecimento de Novas Ações



Cuiabá/MT, 27 de julho de 2022.

PROPOSTA COMERCIAL

APRESENTAÇÃO DO CURSO

Preparar os agentes públicos da área contábil, controle interno e planejamento, para atender, atualizar e acompanhar às exigências tecnológicas trazidas pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020. Conhecer as responsabilidades de cada unidade administrativa, os prazos exigidos pelo SIAFIC, a preparação para a escolha das tecnologias a serem adotadas, como deve ser criado e como deve ocorrer a execução do cronograma de implantação do SIAFIC, de acordo com às novas regras, os mecanismos a serem adotados e ajustados para garantir o cumprimento da legislação, especialmente no que se refere à Lei Complementar nº 101, de 2000.

www.capaccitar.com.br

PÚBLICO-alvo

Prefeitos, gestores, secretários, profissionais da Contabilidade, agentes de controle interno, auditores, assessores de planejamento, controle interno, orçamento e agentes políticos que atuam no planejamento e execução orçamentária do município, bem como servidores e assessores do Poder Legislativo, e demais pessoas interessadas no assunto.

METODOLOGIA

- As aulas serão expositivas/ participativas
- Os tópicos serão abordados com explanações teóricas, com inserção de exercícios práticos e simulações (quando couber);

DATA, LOCAL E CARGA HORÁRIA DO CURSO

Data e horário: 15 e 16 de agosto de 2022.

Carga horária: 16 horas/aula

Local: a definir.

Cidade: Mirassol do Oeste/MT.



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. Eixo I: Contextualização Legal

- 1 Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988
- 2 Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000
- 3 Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009
- 4 Decreto Federal nº 7.185, de 27 de maio de 2010
- 5 Portaria MF nº 548, de 22 de novembro de 2010
- 6 Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016
- 7 Portaria STN nº 549, de 7 de agosto de 2018
- 8 Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020
- 9 Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020
- 10 Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021
Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021

2. Eixo II: O Plano de Ação

1. A Comissão Especial para a Implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC)
2. A Conferência dos prazos para implantação
3. A realização do diagnóstico dos sistemas atuais no Município
4. A análise técnica dos itens que devem ser exigidos dos sistemas para o cumprimento do Decreto nº 10.540, de 2020
5. A elaboração do Plano de Ação
6. O Cronograma para Implantação
7. O que deverá constar no cronograma de implantação do SIAFIC
8. Quando fazer a revisão do cronograma de implantação do SIAFIC
9. Avaliação, Acompanhamento e Revisão do Plano de Ação
10. A execução das ações propostas no Plano de Ação

3. Eixo III: SIAFIC

1. O que é o SIAFIC e seus objetivos
2. O que significa Padrão Mínimo de Qualidade
3. As características e requisitos do SIAFIC quanto à transparência
4. Diferenças entre Sistema Único x Sistema Integrado x Sistemas Estruturantes
5. O que são módulos complementares do SIAFIC



6. Quais os módulos obrigatórios para fins de cumprimento do SIAFIC
7. Dados e demonstrativos que deverão ser disponibilizados e abrangência
8. Como deverá ser realizado o gerenciamento do SIAFIC
9. Responsabilidade pela contratação, desenvolvimento, manutenção e atualização do SIAFIC e como deverá ocorrer a integração de sistemas e transmissão de dados
10. Visão geral do SIAFIC no Município e a relação Executivo x Legislativo x Indiretas
11. A gestão do Município em relação ao SIAFIC: Alterar contratos vigentes ou licitar
12. A gestão do contrato com o fornecedor de sistemas
13. Quais são os impactos da implantação do Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP), frente a implantação do SIAFIC
14. SIAFIC: Requisitos de Procedimentos Contábeis
15. SIAFIC: Requisitos de Transparência da Informação
16. SIAFIC: Requisitos de Tecnológicos
17. SIAFIC: Requisitos Gerais
18. Mecanismos de cumprimento da legislação, especialmente no que se refere à Lei Complementar nº 101, de 2000
19. Qual a obrigatoriedade de divulgação e a necessidade de transparência das contas municipais
20. Avaliação da implantação do SIAFIC e os ajustes a serem realizados
21. A transição do Sistema Atual para o SIAFIC
22. Estratégia para o desenvolvimento do SIAFIC
23. Os principais pontos de melhoria nos sistemas frente as atuais exigências
- 4. Eixo IV: Fiscalização e a Governança Pública**
 1. A Contabilidade como base do sistema de informações
 2. Os objetivos da contabilidade no ente
 3. Órgão Central de Contabilidade Municipal
 4. Normas Contábeis Internas
 5. Regulamentação sobre as alterações nos processos com a implantação do SIAFIC
 6. O Papel do Poder Executivo e dos demais poderes e órgão
 7. Responsabilidades das Unidades Administrativas
 8. Os impactos nas rotinas de trabalho e fluxos de informações
 9. Os Desafios para a Gestão Pública
 10. A comprovação do atendimento dos requisitos mínimos



11. Responsabilidade da Unidade Central de Controle Interno (UCCI)
12. Responsabilização pelo Descumprimento do Decreto nº 10.540, de 2020

INVESTIMENTO

Produto	Valor do Curso por participante
Curso Presencial - SIAFIC	R\$ 999,00 (novecentos e noventa e nove reais)

www.capaccitar.com.br

INSTRUTORA



ADRIANA FANTINEL

Contadora, Especialista em “Auditoria e Perícia” e “Contabilidade, Auditoria e Finanças Governamentais” ambas pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Licenciada para a capacitação em Demonstrativos Fiscais - Planejamento e Orçamento, RREO e RGF pela Escola de Administração Fazendária (ESAF/STN/CFC), Professora de Graduação e Pós-Graduação, Consultora Contábil e Instrutora de Cursos e Palestras, atuando a mais de 16 anos nas áreas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Planejamento Governamental, Orçamento Público, Transparência Pública, Auditoria, Controles Internos, e co-autora do livro O PLANO PLURIANUAL NOS MUNICÍPIOS (2017).

Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1073597412772463>



OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- Disponibilizar professor;
- Disponibilizar material didático.
- Disponibilizar certificado;
- Disponibilizar Coffee Break

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- Será fornecido material de apoio, coffee break e certificado de participação com conteúdo e carga horária.
- O certificado somente será concedido aos participantes que obtiverem o mínimo de 75% de frequência e após a realização do pagamento do curso;

DADOS DA EMPRESA

Nome: Vanessa Arruda de Carli Esteves - Capaccitar Treinamentos

CNPJ n. 43.734.527/0001-52

E-mail: atendimento.capaccitar@gmail.com

Tel: (65) 99694-6662 – Vanessa Carli

Instagram: capaccitartreinamentos

Site: www.capaccitar.com.br

Ofício Interno 1- 153/2022

De: Joel S. - DG

Para: PRESIDENCIA - GABINETE DA PRESIDÊNCIA - A/C Domingos S.

Data: 11/08/2022 às 15:20:00

Boa Tarde

Segue solicitação de curso do servidor Wellington para análise e posterior despacho (deferimento ou indeferimento).

Em tempo informo que o servidor foi no curso de Engitec no mês maio de 2022.

—

Joel Cordeiro de Souza

Diretor Geral

Ofício Interno 2- 153/2022

De: Domingos S. - PRESIDENCIA

Para: STI - SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - A/C Wellington S.

Data: 12/08/2022 às 09:03:21

Bom dia, autorizo a realização do curso, e que seja encaminhado ofício a prefeitura solicitando a substituição da servidora Roberta em afastamento pelo servidor Wellington na comissão conforme a [PORTARIA Nº 896 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021](#).

Ofício Interno 3- 153/2022

De: Joel S. - DG

Para: SALCP - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO, LICITAÇÃO, CONTRATOS E PATRIMÔNIO

Data: 12/08/2022 às 12:45:51

Bom dia

Encaminhamento solicitação de curso para providencias.

—

Joel Cordeiro de Souza

Diretor Geral

Ofício Interno 4- 153/2022

De: Claudio S. - SALCP

Para: DCLC - DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS

Data: 12/08/2022 às 12:54:47

Bom dia,

Segue solicitação do servidor para inclusão no processo.

Atenciosamente

—

Claudio Arvelino Sonaque

Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio

De: Dezenir F. - DCLC

Para: DCLC - DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS

Data: 12/08/2022 às 13:58:52

Considerando o anexo anterior, faz-se necessário o Termo de Referencia Complementar 001/2022 ao processo

–

Dezenir Aparecida de Souza França

Auxiliar Administrativo

Anexos:

Termo_de_Referencia_Curso_SIAFIC_COMPLEMENTAR.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Claudio Arvelino Sonaque	12/08/2022 14:07:51	1Doc CLAUDIO ARVELINO SONAQUE CPF 049.XXX.XXX-26

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D122-9463-B7E9-DAB8**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TERMO DE REFERÊNCIA COMPLEMENTAR 01/2022
CURSO SIAFIC

JUSTIFICATIVA

Considerando o ofício interno 153/2022 em que o servidor Wellington José da Silva Santos solicita participação no treinamento e a autorização do presidente deste Legislativo, faz-se necessárias as seguintes retificações:

Onde se lê

3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. O objeto do presente Termo de Referência apresenta a seguinte descrição detalhada e os seguintes quantitativos, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO SISTEMA UNICO E INTEGRADO DE EXECUCAO ORCAMENTARIA, ADMINISTRACAO FINANCEIRA E CONTROLE - SIAFIC, CARGA HORARIA DE 16 HORAS CÓD. TCE-MT: 00058843	UN	02	R\$ 999,00	R\$ 1.998,00

Leia-se

3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. O objeto do presente Termo de Referência apresenta a seguinte descrição detalhada e os seguintes quantitativos, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO SISTEMA UNICO E INTEGRADO DE EXECUCAO ORCAMENTARIA, ADMINISTRACAO FINANCEIRA E CONTROLE - SIAFIC, CARGA HORARIA DE 16 HORAS CÓD. TCE-MT: 00058843	UN	03	R\$ 999,00	R\$ 2.997,00

Os demais itens do Termo de Referência permanecem inalterados.

Cáceres-MT, 12 de agosto de 2022

CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitação, Contratos e Patrimônio
al de Cáceres

De: Claudio S. - SALCP

Para: DAL - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS - A/C Joel N.

Data: 15/08/2022 às 09:12:56

Senhor,

Encaminho os autos para análise e posteriores providências no sentido de homologar o processo.

Atenciosamente,

—

Claudio Arvelino Sonaque

Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio

De: Joel N. - DAL

Para: DAL - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS - A/C Israel S.

Data: 15/08/2022 às 12:13:28

Setores (CC):

DAL, DAV

Assunto: Despacho do Processo Licitatório nº 022/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 006/2022, para Ratificação e Publicação na imprensa oficial.

—
Joel Xavier Do Nascimento

Aux. Adm.

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Israel Mendes de Souza	15/08/2022 12:47:47	1Doc	ISRAEL MENDES DE SOUZA CPF 011.XXX.XXX-36
Letícia de Oliveira Xaves	15/08/2022 20:46:10	1Doc	LETÍCIA DE OLIVEIRA XAVES CPF 045.XXX.XXX-00...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7311-EC99-5738-172F**

De: Joel N. - DAL

Para: PRESIDENCIA - GABINETE DA PRESIDÊNCIA - A/C Domingos S.

Data: 15/08/2022 às 12:29:24

Excelentíssimo senhor Presidente, venho através deste solicitar a vossa assinatura digital na TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em anexo.

Atenciosamente,

—

Joel Xavier Do Nascimento

Presidente da CPL

Anexos:

Ratificacao_Inexigibilidade_005_2022.pdf



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2022.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2022.

Especificação do Objeto: Contratação da empresa Cappacitar Consultoria e Treinamentos Eireli, que oferecerá os “**Cursos Implementação da Lei de Licitações e Gestão de Patrimônio Público Municipal**”, para servidores da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

CNPJ/MF nº: 43.734.527/0001-52

Fundamento: *Art. 25, II, e Art. 13, VI, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.*

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – CURSO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - SIAFIC, CARGA HORARIA DE 16 HORAS	UND	03	R\$ 999,00	R\$ 2.997,00
CÓD. TCE-MT: 00058843					
Valor Total: R\$ 2.997,00 (dois mil e novecentos e noventa e sete reais)					

RATIFICO a presente **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do Art. 26 da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações, em consonância com as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitações, Portaria nº. 017/2022, regularmente processada e instruída com a justificativa e os documentos necessários ao registro adequado das despesas, em conformidade com o Termo de Referência e com os Pareceres exarados pelo Setor Jurídico e da Unidade de Controle Interno, ambos juntados nos autos do processo administrativo e despachados a esta autoridade superior. Desta feita, **autorizo** a celebração do contrato com a empresa sobscrita, e o **empenho** das despesas respectivas ao setor competente para que proceda os procedimentos necessários à contratação do citado objeto.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 15 de agosto de 2022.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

De: Joel N. - DAL

Para: PRESIDENCIA - GABINETE DA PRESIDÊNCIA - A/C Domingos S.

Data: 15/08/2022 às 12:42:17

RETIFICAÇÃO: Favor desconsiderar o **Despacho Serviço - 13- 008/2022** e considerar este novo.

—

Joel Xavier Do Nascimento

Presidente da CPL

Anexos:

Ratificacao_Inexigibilidade_005_2022_2_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Celso da Silva	15/08/2022 12:53:21	ICP-Brasil	DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS CPF 429.XXX.XXX...
Domingos Oliveira Dos Sant...	16/08/2022 08:14:21	1Doc	DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS CPF 429.XXX.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **53D9-2DA2-5CC5-CB84**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2022.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2022.

Especificação do Objeto: Contratação da empresa Vanessa Arruda de Carli Esteves – Capacitar Treinamentos, que oferecerá o curso “**SIAFIC: A Revisão do Plano de Ação e o Estabelecimento de Novas Ações**”, para servidores da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

CNPJ/MF nº: 43.734.527/0001-52

Fundamento: *Art. 25, II, e Art. 13, VI, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.*

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – CURSO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - SIAFIC, CARGA HORARIA DE 16 HORAS	UND	03	R\$ 999,00	R\$ 2.997,00
CÓD. TCE-MT: 00058843					
Valor Total: R\$ 2.997,00 (dois mil e novecentos e noventa e sete reais)					

RATIFICO a presente **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do Art. 26 da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações, em consonância com as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitações, Portaria nº. 017/2022, regularmente processada e instruída com a justificativa e os documentos necessários ao registro adequado das despesas, em conformidade com o Termo de Referência e com os Pareceres exarados pelo Setor Jurídico e da Unidade de Controle Interno, ambos juntados nos autos do processo administrativo e despachados a esta autoridade superior. Desta feita, **autorizo** a celebração do contrato com a empresa sobscrita, e o **empenho** das despesas respectivas ao setor competente para que proceda os procedimentos necessários à contratação do citado objeto.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 15 de agosto de 2022.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

De: Joel N. - DAL

Para: SALCP - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO, LICITAÇÃO, CONTRATOS E PATRIMÔNIO

Data: 16/08/2022 às 09:27:14

Especificação do Objeto: Contratação da empresa Vanessa Arruda de Carli Esteves – Capaccitar Treinamentos, que oferecerá o curso “**SIAFIC: A Revisão do Plano de Ação e o Estabelecimento de Novas Ações**”, para servidores da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

—
Joel Xavier Do Nascimento

Presidente da CPL

Anexos:

emissao_53D92DA25CC5CB84F0154B5A_proc_administrativo_servico_14_008_2022_assinado_versaoImpressao_2_.pdf

INEXIGIBILIDADE_DE_LICITACAO_N_006_2022_AMM_2_.pdf



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2022.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2022.

Especificação do Objeto: Contratação da empresa Vanessa Arruda de Carli Esteves – Capacitar Treinamentos, que oferecerá o curso “**SIAFIC: A Revisão do Plano de Ação e o Estabelecimento de Novas Ações**”, para servidores da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

CNPJ/MF nº: 43.734.527/0001-52

Fundamento: *Art. 25, II, e Art. 13, VI, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.*

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – CURSO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - SIAFIC, CARGA HORARIA DE 16 HORAS	UND	03	R\$ 999,00	R\$ 2.997,00
CÓD. TCE-MT: 00058843					
Valor Total: R\$ 2.997,00 (dois mil e novecentos e noventa e sete reais)					

RATIFICO a presente **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do Art. 26 da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações, em consonância com as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitações, Portaria nº. 017/2022, regularmente processada e instruída com a justificativa e os documentos necessários ao registro adequado das despesas, em conformidade com o Termo de Referência e com os Pareceres exarados pelo Setor Jurídico e da Unidade de Controle Interno, ambos juntados nos autos do processo administrativo e despachados a esta autoridade superior. Desta feita, **autorizo** a celebração do contrato com a empresa sobscrita, e o **empenho** das despesas respectivas ao setor competente para que proceda os procedimentos necessários à contratação do citado objeto.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 15 de agosto de 2022.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 53D9-2DA2-5CC5-CB84

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS (CPF 429.XXX.XXX-00) em 15/08/2022 11:53:05 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS (CPF 429.XXX.XXX-00) em 16/08/2022 07:14:19 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/53D9-2DA2-5CC5-CB84>

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

RATIFICO a dispensa de Licitação nº 21/2022, em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e parecer técnico do departamento jurídico, nos termos do Art. 24 da Lei 8.666/1993 e suas atualizações.

Favorecido: VALE DO ARAGUAIA COMERCIO DE PARAFUSOS, FERRAMENTAS E MÁQUINAS

CNPJ: 17.673.717/0001-05

Objeto: aquisição de 01 (um) Soprador de Ar para atender esta Casa de Leis nos serviços de limpeza predial

Valor global: R\$ R\$ 1.929,00 (mil novecentos e vinte nove reais).

Fundamento Legal: Art. 24, II da Lei nº 8.666/1993

Justificativa: Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 21/2022.

Água Boa-MT, 12 de agosto de 2022.

Luis César de Lara Pinto Filho

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA Nº 20/2022**

Dispõe sobre exoneração de servidora efetiva da Câmara Municipal de Araputanga – MT, por motivo de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são legalmente conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar do cargo de provimento efetivo de Assistente Legislativo a servidora SUELI PETRELI NUNES DA COSTA, portadora do RG nº 0683683-6 SSP/MT e do CPF nº 460.306.201-00, residente e domiciliada à rua José Bonifácio, nº 1.141, bairro Jardim Primavera I, Araputanga – MT, por motivo de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, a partir de 07/06/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 07/06/2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, em 12 de agosto de 2022.

RONALDO DE JESUS SANTOS

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 099/2022**

“*Estabelece o término da licença do Vereador FLÁVIO NEGAÇÃO*”, e seu retorno ao exercício do mandato a partir do dia 11 de agosto de 2022 (quinta-feira).”

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES** no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 21, inciso I, alínea “a”, inciso II, alínea “a”, c/c artigo 23 e artigo 24, inciso I, alínea “e” e inciso V, alínea “d”;

CONSIDERANDO suas atribuições legais previstas no artigo 23 incisos II e III da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 98, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres.

CONSIDERANDO o que consta no Ofício Interno 151, de 11 de agosto de 2022 – 1Doc, com o pedido formal feito pelo Excelentíssimo Vereador **FLÁVIO NEGAÇÃO** à Mesa Diretora desta Casa de Leis, comunicando o seu retorno ao exercício do mandato parlamentar a partir do dia 11 de agosto de 2022 (quinta-feira).

CONSIDERANDO a notificação encaminhada pela Mesa Diretora ao Excelentíssimo Vereador **MARCELO RENATO DE SOUZA** no dia 12 de agosto de 2022, comunicando-o sobre esta decisão.

R E S O L V E:

Art. 1º Declarar o término da licença concedida ao Excelentíssimo Vereador **FLÁVIO NEGAÇÃO**, para tratar de assuntos de interesse particular, a partir do dia **11/08/2022 (quinta-feira)**, e o seu retorno ao exercício do mandato parlamentar a partir dessa mesma data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 12 de agosto de 2022.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2022.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2022.

Especificação do Objeto: Contratação da empresa Vanessa Arruda de Carli Esteves – Capacitar Treinamentos, que oferecerá o curso “**SIAFIC: A Revisão do Plano de Ação e o Estabelecimento de Novas Ações**”, para servidores da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

CNPJ/MF nº: 43.734.527/0001-52

Fundamento: Art. 25, II, e Art. 13, VI, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – CURSO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - SIAFIC, CARGA HORÁRIA DE 16 HORAS COD. TCE-MT: 00058843	UND	03	R\$ 999,00	R\$ 2.997,00
Valor Total: R\$ 2.997,00 (dois mil e novecentos e noventa e sete reais)					

RATIFICO a presente **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do Art. 26 da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações, em consonância com as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitações, Portaria nº. 017/2022, regularmente processada e instruída com a justificativa e os documentos necessários ao registro adequado das despesas, em conformidade com o Termo de Referência e com os Pareceres exarados pelo Setor Jurídico e da Unidade de Controle Interno, ambos juntados nos autos do processo administrativo e despachados a esta autoridade superior. Desta feita, **autorizo** a celebração do contrato com a empresa sobrescrita, e o **empenho** das despesas respectivas ao setor competente para que proceda os procedimentos necessários à contratação do citado objeto.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 15 de agosto de 2022.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 09, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

“Dispõe sobre concessão de **Diploma de Cidadão Cacerense ao Ilustríssimo Sr. Manoel Ferreira de Matos, e dá outras providências.**”

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea “a”, da Resolução nº 06 de 12 de agosto de 2019, aprovou e a Mesa Diretora promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o **Diploma de Cidadão Cacerense ao Ilustríssimo Sr. MANOEL FERREIRA DE MATOS**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cáceres, tendo uma atuação exemplar na vida pública e particular.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 15 de agosto de 2022.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS Presidente	ISAÍAS BEZERRA Vice-presidente
CELSO SILVA 1º Secretário	VALDENÍRIA DUTRA FERREIRA 2ª Secretária
NEGAÇÃO 3º Secretário	

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 08, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

“Dispõe sobre concessão de **“Título de Cidadão Cacerense” ao Ilustre senhor Pastor Antônio Alves Ferreira** pelos seus relevantes serviços prestados em nosso município e dá outras providências.”

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea “a”, da Resolução nº 06 de 12 de agosto de 2019, aprovou e a Mesa Diretora promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de **Cidadão Cacerense** ao Pastor **Antônio Alves Ferreira**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cáceres.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 15 de agosto de 2022.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS Presidente	ISAÍAS BEZERRA Vice-presidente
CELSO SILVA 1º Secretário	VALDENÍRIA DUTRA FERREIRA 2ª Secretária
NEGAÇÃO 3º Secretário	

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 100/2022

“Dispõe sobre a função de **Motorista Substituto da Câmara Municipal de Cáceres/MT, e dá outras providências.**”

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas prerrogativas legais, conforme autoriza o artigo 3º, inciso V, c/c artigo 7º, inciso VI da Instituição Normativa SCI nº 03, de 24 de novembro de 2015.

CONSIDERANDO o que consta no Ofício Interno 147, de 11 de agosto de 2022 – 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, para os dias 15, 16 e 17 de agosto de 2022, o servidor efetivo Senhor **LUCAS PINHEIRO SPOSITO**, matrícula nº 542, devidamente habilitado com a Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Categoria “B”, para exercer a função de Motorista Substituto da Câmara Municipal de Cáceres/MT.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 15 de agosto de 2022.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
RESOLUÇÃO Nº 07, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

“Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT, em especial a redação dos artigos 179, 183 e 186, que obrigam os Vereadores a terem em suas proposições de Moção, Honorarias e Indicações, um número mínimo de assinaturas, e dá outras providências.”

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo artigo 274, em seu Paragrafo único, bem como o artigo 21, inciso I, alínea “m” e inciso II, alínea “p”, ambos do seu Regimento Interno, faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O artigo 179, da Resolução nº 10, de 20/12/2004 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres), passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 179.** Lida no Pequeno Expediente para conhecimento dos vereadores, a moção será remetida para a Ordem do Dia e votação para deliberação do plenário.”

Art. 2º O Artigo 183, da Resolução nº 10, de 20/12/2004 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres), passa a vigorar com a seguinte redação:

De: Lucas S. - CI

Para: PJ - NICOLAS

Data: 19/08/2022 às 11:28:32

Segue parecer de conformidade emitido pela Unidade de Controle Interno.

—

Lucas Pinheiro Sposito

Controlador Interno

Anexos:

040_parecer_curso_de_capitacao.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Lucas Pinheiro Sposito	19/08/2022 11:29:05	1Doc LUCAS PINHEIRO SPOSITO CPF 013.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F666-D043-BBFB-DE76**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Parecer nº 040/2022 – Unidade de Controle Interno

Modalidade: Conformidade

Referência: Processo de Inexigibilidade

Assunto: Curso de Capacitação

Objetivo: Verificar se o processo de inexigibilidade atende as exigências legais e orientações jurídicas desta Casa de Leis

Interessado (a): Câmara Municipal de Cáceres

RELATÓRIO:

Vem ao exame deste Controlador da Câmara Municipal de Cáceres, os autos de **Contratação de curso de capacitação pelo processo de inexigibilidade – Contratação direta** para a Câmara Municipal de Cáceres.

Apontamos que a contratação foi fundamentada no art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, Inc. VI da lei de licitações, logo inexigibilidade de licitação, conforme orientação jurídica presente nos autos.

Cabe ressaltar que o parecer jurídico atestou pela legalidade do processo portanto esta controladoria se pautará em realizar a conformidade e cumprimento das exigências do Departamento Jurídico.

Este é o Relatório. Passo a opinar.

FUNDAMENTACAO:

DO CONTROLE INTERNO



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, a lei 2.454 de 23 de outubro de 2014 estabelece em seu art. 15, II ao Controle Interno, dentre outras competências, “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo”.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA CONFORMIDADE

Segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005, a Avaliação da Conformidade é a *“demonstração de que requisitos especificados relativos a um produto, processo, sistema, pessoa ou organismo são atendidos”*.

Logo subentende-se que qualquer avaliação feita para verificar se um objeto atende a requisitos pré-estabelecidos encaixa-se neste conceito.

Entretanto, há que se distinguir a avaliação da conformidade feita pontualmente, daquela feita sistematicamente, que é o campo da avaliação da conformidade que nos interessa abordar.

Neste sentido, para fins didáticos, cabe introduzir um conceito de avaliação da conformidade que não é o apresentado na NBR ISO/IEC 17000:20005, mas tem significado semelhante, além de permitir uma análise mais crítica do contexto em que a atividade é exercida no Brasil.

“A Avaliação da Conformidade é um processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional,



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

atende a requisitos pré-estabelecidos por normas ou regulamentos, com o menor custo possível para a sociedade”.

Este conceito preconiza a ideia de tratamento sistêmico, pré-estabelecimento de regras e, como em todo sistema, acompanhamento e avaliação dos seus resultados.

Existem ainda duas outras definições para avaliação da conformidade, todas com o mesmo significado:

a) Segundo a ABNT ISO/IEC Guia 2, a Avaliação da Conformidade é um *“exame sistemático do grau de atendimento por parte de um produto, processo ou serviço a requisitos especificados”*;

b) Na visão da Organização Mundial do Comércio – OMC, a Avaliação da Conformidade é *“qualquer atividade com objetivo de determinar, direta ou indiretamente, o atendimento a requisitos aplicáveis”*.

Para concluir a Avaliação da Conformidade, que será feita nestes autos tem o objetivo de assegurar a administração pública que o processo está de acordo com as normas ou regulamentos previamente estabelecidos.

**SERVIÇOS TÉCNICOS DE NATUREZA SINGULAR POR PROFISSIONAIS/EMPRESAS
DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO**

Perguntas	Sim	Não	Fls.
1) Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado?	X		01 – 94
2) Há solicitação e justificativa da necessidade do objeto? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		01, 21, 78
3) Há indicação dos recursos orçamentários para cobertura da despesa? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		56
4) Consta justificativa da situação de dispensa ou de inexigibilidade, com os elementos necessários à sua caracterização? (Lei nº 8.666/1993, art. 26)	X		47 – 54
5) O objeto da contratação é serviço técnico profissional especializado relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal? (Lei Federal nº 8666/93 arts. 13 e 25)	X		47 – 54
6) O serviço apresenta natureza singular? (Lei Federal nº 8666/93 arts. 13 e 25)	X		47 – 54



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

7) Há comprovação de que o contratado detenha habilitação e notória especialização e que esta esteja intimamente relacionada com a singularidade do objeto?	X		76
8) O processo contém a justificativa de preço? (Lei nº 8.666/1993, art. 26, parágrafo único, III)	X		40 – 41
9) Consta comprovação por parte da empresa contratada de: (Lei nº 8.666/1993, art. 195, § 3º, CF) 8.1) Certidão Negativa de Débito do INSS 8.2) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais e Municipais 8.3) Certificado de Regularidade do FGTS 8.4) Certificado de Regularidade com a Justiça do Trabalho	X		42 a 46
10) Consta parecer jurídico atestando a legalidade?	X		59 - 66

CONCLUSÃO

O presente trabalho referiu-se à realização de Parecer de Conformidade na **Contratação de curso de capacitação pelo processo de inexigibilidade – Contratação direta** para a Câmara Municipal de Cáceres norteada pelo art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, Inc. VI da lei de licitações (e demais apontamentos do Departamento Jurídico).

É o parecer.

Encaminhem-se os autos ao Presidente da Comissão de Licitação para conhecimento.

Cáceres-MT, 19 de agosto de 2022.

LUCAS PINHEIRO SPOSITO
Controlador Interno

De: Dezenir F. - DCLC

Para: SCONF - SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Data: 23/08/2022 às 13:40:44

Encaminho o pedido de empenho

—

Dezenir Aparecida de Souza França

Auxiliar Administrativo

Anexos:

PE_195_Curso_SIAFIC.pdf



Pedido de Empenho

Pedido 00195/22 Data Emissão 22/08/2022 Nº Solicitação 00178/22 Responsável CLAUDIO ARVELINO SONAQUE Digitador Dezenir Aparecida d

Poder PODER LEGISLATIVO
Órgão CÂMARA MUNICIPAL
Unidade / Setor CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
Cond. Pagamento

Centro de Custo SECRETARIA DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÃO, CONTRATOS E PATRIMÔNIO

Ficha 20 Valor 2.997,00
010101 CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.48.00 SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
01.031.1001.2002.0000 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL

Observação

Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000022/22 - Ano Mod.: 2022 - Modalidade: INEXIGIBILIDADE - Nº Mod.: 6 - Mod. For matada: 6 - CURSO SIAFIC

Fornecedor VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES 00168869179 COD: 3012
Endereço: R PEDRO OLIVEIRA GUIMARAES Nº: 86 CNPJ: 43.734.527/0001-52
CUIABA

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
008.810.350	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL		UN	3	999,00	SECRETARIA DE AQUISIÇÕES, I	2.997,00

Total Pedido
2.997,00

PRESIDENTE

DIRETOR SALCP

De: Claudio S. - SALCP

Para: SCONF - SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Data: 23/08/2022 às 14:04:28

RETIFICAÇÃO

Segue pedido de empenho retificado. Favo desconsiderar **Despacho Serviço - 16- 008/2022.**

—

Claudio Arvelino Sonaque

Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio

Anexos:

PE_195_Curso_SIAFIC.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudio Arvelino Sonaque	23/08/2022 14:04:52	1Doc	CLAUDIO ARVELINO SONAQUE CPF 049.XXX.XXX-26
Domingos Oliveira Dos Sant...	29/08/2022 13:18:53	1Doc	DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS CPF 429.XXX.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3B75-54E9-D9E9-0214**



Pedido de Empenho

Pedido 00195/22 Data Emissão 16/08/2022 Nº Solicitação 00178/22 Responsável CLAUDIO ARVELINO SONAQUE Digitador Dezenir Aparecida d

Poder PODER LEGISLATIVO
Órgão CÂMARA MUNICIPAL
Unidade / Setor CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
Cond. Pagamento

Centro de Custo SECRETARIA DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÃO, CONTRATOS E PATRIMÔNIO

Ficha 20 Valor 2.997,00
010101 CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.48.00 SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
01.031.1001.2002.0000 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL

Observação

Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000022/22 - Ano Mod.: 2022 - Modalidade: INEXIGIBILIDADE - Nº Mod.: 6 - Mod. For matada: 6 - CURSO SIAFIC

Fornecedor VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES 00168869179 COD: 3012
Endereço: R PEDRO OLIVEIRA GUIMARAES Nº: 86 CNPJ: 43.734.527/0001-52
CUIABA

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
008.810.350	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL		UN	3	999,00	SECRETARIA DE AQUISIÇÕES, I	2.997,00

Total Pedido
2.997,00

PRESIDENTE

DIRETOR SALCP

De: Juliclei A. - SCONF

Para: DCLC - DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS

Data: 24/08/2022 às 10:23:33

Senhor Diretor **Claudio**

Ao cumprimentá-lo, venho encaminhar empenho nº 480 da empresa VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES 00168869179.

—

Juliclei Gomes de Almeida

Diretor da Secretaria de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Cáceres

Anexos:

EMPEMHO_480_VANESSA_ARRUDA_DE_CARLI_ESTEVES_00168869179.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Domingos Oliveira Dos Sant...	29/08/2022 13:17:14	1Doc DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS CPF 429.XXX.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **75E2-5911-C369-E3CD**



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
03.960.333/0001-50

NOTA DE EMPENHO

480

NOTA DE EMPENHO Nº 480	FICHA: 20	DATA: 24/08/2022	PEDIDO Nº: 00195/22
-------------------------------	-----------	------------------	---------------------

LICITAÇÃO: DISPENSA (ART. 24)	0006/22	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:
-------------------------------	---------	------------	-------------

NOME: VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES 00168869179	43.734.527/0001-52	CÓDIGO: 3012
ENDEREÇO: R PEDRO OLIVEIRA GUIMARAES	CUIABA	

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
1 Recursos Livres (Não Vinculados)	Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000022/22 - Ano Mod.: 2022 - Modalidade: INEXIGIBILIDADE - Nº Mod.: 6 - Mod. Formatada: 6 - CURSO SIAFIC	Liquido 2.997,00 Desconto 0,00
1 Recursos do Exercício Corrente		
500 Recursos não Vinculados de Impostc		
110 Geral		
000 Geral		

OR - Ordinario	SOMA	2.997,00
----------------	-------------	-----------------

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 01 01 3.3.90.39.48 01.031.1001.2002.0000	PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
47.578,00	10.726,00	2.997,00	33.855,00

VALOR A SER PAGO R\$	2.997,00
dois mil, novecentos e noventa e sete reais * * * * *	

DESCONTOS	
TOTAL DE DESCONTOS	0,00

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

EMPENHO AUTORIZADO EM 24/08/2022 ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

<p>CONTABILIZADO</p> <p>Documento assinado digitalmente</p> <p>gov.br JULICLEI GOMES DE ALMEIDA Data: 24/08/2022 10:20:51-0300 Verifique em https://verificador.itl.br</p> <hr/> <p>JULICLEI GOMES DE ALMEIDA CONTADOR</p>	<hr/> <p>DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS PRESIDENTE</p>
--	--